



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 2014
(apenso o PLP nº 445, de 2014)**

“Estabelece prazo de doze meses para a entrada em vigor dos dispositivos de lei ou dos atos administrativos que implicarem novos custos, de qualquer natureza, a serem suportados pelas pessoas jurídicas.”

Autor: Deputado GUILHERME CAMPOS

Relator: Deputado ALFREDO KAEFER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 396, de 2014 tem por objetivo incluir na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, (Código Tributário Nacional – CTN) o art. 103-A, com o intuito de determinar que os dispositivos de leis ou atos administrativos a que se refere o inc. I do art. 100 da mesma lei que instituírem ou alterarem obrigação tributária acessória, cuja observância implique custos, de qualquer natureza, a serem suportados pelo sujeito passivo deverão observar o prazo de vigência de doze meses contados da data de sua publicação.

Por tratar de matéria similar e nos termos regimentais foi apensada à proposição original o PLP nº 445, de 2014.

A matéria foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

I - VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”. Do exame do presente projeto de lei, verifica-se que a medida proposta não interfere na obrigação de pagar tributo e, conseqüentemente, não traz implicações sobre a capacidade estatal de arrecadar, restringindo-se a definir critérios para a aplicação de atos normativos que criam obrigações acessórias geradoras de custos para o sujeito passivo. Não provoca, portanto, alterações às receitas e despesas públicas.

Quanto ao mérito, estamos inteiramente de acordo com a medida. O sistema tributário brasileiro já é extremamente complexo e impõe ao cidadão e às empresas enorme esforço para se manterem em dia com suas obrigações tributárias. Nada mais justo, portanto, que se dê aos contribuintes um prazo razoável de ajuste, dentro do qual os eventuais novos custos serão incorporados aos processos produtivos e aos preços.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar nº 396, de 2014 e do PLP nº 445, de 2014, apenso. No mérito, votamos **pela aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 396, de 2014 e pela rejeição da proposição apensa.

Sala da Comissão, em de abril de 2015.

Deputado ALFREDO KAEFER
Relator